

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado Bruneu)

PL 93 /2003

Assessoria de Plenário

LEI Nº  
120203  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CCJ.  
Em 12/02/04

Torna obrigatória a presença de um médico geriatra em todos postos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PROJOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 93 03  
Fla. n.º 01 Lúcia

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de médico geriatra nos postos de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, tratamento e reabilitação da população idosa.

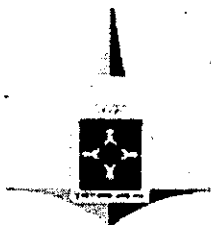
Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal disciplinará a adoção desta medida fazendo cumpri-la no âmbito dos postos de saúde sob sua administração.

Art. 3º - Fica também a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, autorizada a celebrar convênios com hospitais particulares, organizações sociais e entidades filantrópicas para garantir o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único - As entidades filantrópicas citadas no artigo anterior somente poderão celebrar convênios, se possuir o atestado regular de funcionamento expedido pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Brunelli

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 93/03
Fla. n.º 02 Lúcio

A presente proposição encontra amparo jurídico no inciso XII do artigo 24 e artigo 230 da Constituição Federal: **“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:”**

### I – “previdência social, proteção e defesa da saúde”

**“Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.**

No fim do século passado assistimos a um acentuado crescimento da população idosa. Ouvimos com freqüência que o Brasil não é mais um país jovem.

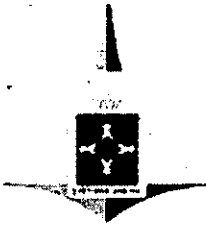
Os idosos que representavam apenas 3,2% da população geral de 1.900 e 4,7% em 1.960, poderá atingir 13,8% no ano de 2.025.

No período de 1.960 a 2.025, espera-se que o crescimento da população idosa seja de 917%, enquanto que o ritmo de aumento da população total deverá cair para 250%. Hoje, temos aproximadamente 11 milhões de pessoas com mais de 60 anos (idosos) e projeções indicam que seremos o 6º país do mundo em número de idosos no ano de 2.020, com aproximadamente 32 milhões de idosos.

Sendo este um rápido e violento aumento da população idosa, não terá havido tempo suficiente para que o país se capacite para lidar de modo adequado com esta população.

Este crescimento populacional acelerado previsto para a população brasileira é o mais acelerado no mundo, só comparável ao México e a Nigéria, e equipara-se a atual população de idosos da maioria dos países europeus.

No Brasil, as questões inerentes ao envelhecimento se agravam, visto que a pobreza, econômica e cultural, acentua as fragilidades naturais deste período da vida, e, neste contexto, já não podemos ignorar a importância da Geriatria na compreensão das patologias mais comuns a esta fase, nem negligenciar a importância do geriatra no estudo das



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Gabinete do Deputado Distrital Brunelli**

doenças das doenças da velhice e no seu tratamento, contribuindo para a prevenção e manutenção da saúde.

Viver mais foi uma conquista importante, porém, é preciso garantir qualidade a este espaço de vida conquistado, oferecendo cuidados fundamentais para um envelhecimento saudável.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente propositura, que tem por objetivo a implantação de uma política de defesa dos interesses dos idosos, assistindo-os e orientando-os quanto aos assuntos que lhes digam respeito.

Sala de Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 93,03
Fla. n.º 03	Lucia

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PPB**